



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 008/2025

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 015/2025

Autoria: Ver. Edson da Silva

Senhor Presidente,

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Ver. Edson da Silva, que institui e a comenda Dia do Professor, no âmbito da Câmara Municipal de Diamantino.

A justificativa apresentada foi a seguinte:

“O Dia do Professor é comemorado no Brasil em 15 de outubro. A data celebra a importância dos profissionais da educação que auxiliam na formação de diversas pessoas. O Projeto de Lei, ora apresentado à Vossas Excelências, tem por objetivo instituir a comemoração alusiva ao dia do professor, no âmbito da Câmara Municipal de Diamantino, a fim de prestar o devido reconhecimento aqueles que dedicam suas vidas à educação. Por tais razões, contamos com a compreensão dos pares e submetemos o presente Projeto de Lei a apreciação, votação e aprovação de Vossas Excelências.”

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à competência legislativa, denota-se que o art. 30, I e II, da Constituição Federal atribuiu aos Municípios a competência para legislar acerca de matéria de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Não se trata de matéria afeta à iniciativa privativa do Prefeito Municipal, estampadas no art. 36 da Lei Orgânica, de sorte que não há vício de iniciativa, visando instituir a comemoração alusiva ao dia do Professor, homenageando os professores indicados pelos vereadores.

Considerando que há possível criação/expansão de despesa é imperioso que se observe as disposições do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo que o projeto deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e da declaração do ordenador da despesa de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ASSESSORIA JURÍDICA

que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias

Assim sendo, esta Assessoria Jurídica não vislumbra qualquer vício de constitucionalidade e/ou legalidade, desde que observa a LRF.

3. CONCLUSÃO

Em razão do Exposto, opina-se pelo prosseguimento do processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 015/2025, de autoria do Vereador Edson da Silva.

Considerando que há a possibilidade de criação/expansão de despesa se faz necessária a complementação do Projeto com a juntada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Salienta-se que o Projeto de Lei em epígrafe deverá ser encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Saúde e Assistência Social para que seus membros elaborem os respectivos pareceres.

Por fim, ressalta-se que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

A opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Assessoria Jurídica, 06 de março de 2025.

ALINE SIMONY STELLA Assinado de forma digital por ALINE
SIMONY STELLA
Dados: 2025.03.06 19:16:15 -04'00'

Aline Simony Stella

OAB/MT 16.673/O